

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 002/2009, de 28 de julho de 2009.

Dispõe sobre segmentos de usuários de gás canalizado, bem como sobre os novos valores da tabela tarifária a serem aplicados pela concessionária de distribuição, BR – Petrobrás Distribuidora S/A, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que o preço do gás natural fornecido pela Petrobras S.A., supridora das concessionárias de gás natural canalizado, será reajustado em 01.08.2009 no percentual de **3,4%**;

Considerando que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo prevê, na sua cláusula quinta, que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que, serão reajustadas a partir da comprovação de reajuste realizada por sua supridora ou por ocasião da revisão anual da margem bruta de distribuição da concessionária;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando que a concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2009, nos termos do contrato de concessão, para sua margem bruta de distribuição;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica DT GGN nº. 010/2009, que analisou o pleito de revisão tarifária anual, elaborado pela concessionária, propôs a adoção de um reajuste da tarifa média de **2,5%**, incluindo os novos preços do supridor e de margem bruta de distribuição da

concessionária na nova estrutura tarifária, nos termos do contrato de concessão;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

CAP I **Do objeto**

Art. 1º - Estabelecer, na área de concessão da BR – Petrobras Distribuidora S.A., os seguintes segmentos de usuários com as respectivas tarifas limites conforme tabela anexa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de usuários:

- 1- Residencial – Medição individual
- 2- Residencial – Medição coletiva
- 3- Comercial
- 4- Industrial
- 5- Gás Natural Veicular (GNV)
- 6- Matéria-prima
- 7- Cogeração e Climatização
- 8- Termoelétrica

CAP II **Das definições**

Art. 2º - Define-se segmento de usuário, para os fins desta resolução, a classificação das unidades usuárias por atividade ou por uso de gás e da tabela tarifária, como se segue:

I – Residencial – Medição Individual: unidade usuária com fim residencial que utilize medição exclusiva para aferição de consumo;

II – Residencial – Medição Coletiva: os segmentos de unidades imobiliárias autônomos em um único ponto de entrega, constituído de usuários do segmento residencial, desde que os perfis de consumo individuais sejam semelhantes e signatários de contrato de fornecimento específico;

III – Comercial: unidade usuária em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos órgãos ou entidades públicas;

IV – Industrial: unidade usuária que utiliza o gás para atividade de elaboração de produtos, transformação de matérias primas, recuperação de máquinas e equipamentos ou fabricação diversa;

V – Gás Natural Veicular (GNV): unidade usuária que fornece gás na forma comprimida para uso em veículos automotores;

VI – Termoelétrica: unidade usuária que utiliza o Gás em usinas para produção de energia elétrica;

VII – Cogeração: unidade usuária que utiliza o Gás para o processo de produção combinada e de forma seqüenciada de duas ou mais formas de energia a partir de um único combustível;

VIII – Matéria-prima: unidade usuária que utiliza o gás na transformação dos compostos químicos do gás natural, resultando em outros

produtos, tais como: amônia, uréia, metanol. Trata-se da chamada indústria gás-química;

IX – Climatização: unidade usuária que utiliza o gás em equipamentos para refrigeração de ambientes;

X – Tarifa: remuneração teto recebida pela concessionária, pelos serviços de distribuição de gás canalizado diretamente dos usuários, no fornecimento do gás natural, para cada classe e segmento tarifário, expresso em R\$/m³, composta de um valor variável acrescido de um valor fixo;

XI – Classe: faixa de consumo por segmento tarifário.

CAP III **Das Condições Gerais**

Art. 3º - A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

Art. 4º - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

Art. 5º - Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos, excetuando-se o segmento Termoelétrico.

Art. 6º - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 1º de agosto de 2009.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 28 de julho de 2009.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA-GERAL

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 002/2009
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
 CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
 VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2009**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	18,30	0
2	8,01 a 16	5,00	1,66
3	16,01 a 55	3,00	1,79
4	Acima de 55,01	0,00	1,84

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15	39,90	0,00
2	15,01 a 60	10,20	1,98
3	60,01 a 200	11,40	1,96
4	200,01 a 500	17,31	1,93
5	Acima de 500	32,54	1,90

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$/m³)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	0,9041

NOTA 1: As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV não está incluído o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000	50,00	1,9109
2	1.000,01 a 5.000	510,00	1,4509
3	5.000,01 a 50.000	2.560,00	1,0409
4	50.000,01 a 300.000	4.060,00	1,0109
5	300.000,01 a 500.000	10.060,00	0,9909
6	500.000,01 a 1.000.000	20.060,00	0,9709
7	1.000.001 a 10.000.000	30.060,00	0,9609
8	Acima de 10.000.001	310.701,32	0,9328

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200	19,00	1,83
2	200,01 a 1.000	33,00	1,76
3	1.000,01 a 5.000	103,00	1,69
4	5.000,01 a 15.000	653,00	1,58
5	Acima de 15.000,01	2.153,00	1,48

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000	383,28	0,9470
2	15.000,01 a 45.000	609,04	0,9319
3	45.000,01 a 300.000	1.859,89	0,9041
4	300.000,01 a 900.000	5.480,23	0,8921
5	900.000,01 a 3.000.000	19.270,06	0,8767
6	Acima de 3.000.000,01	59.541,25	0,8633

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	0,9226
2	300.000,01 a 900.000	15.304,67	0,8964
3	900.000,01 a 3.000.000	38.585,51	0,8706
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.272,78	0,8660
5	15.000.000,01 a 60.000.000	220.212,06	0,8548
6	Acima de 60.000.000,01	599.151,97	0,8485

NOTA 2: As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO TÉRMOELÉTRICO (3)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$/m³)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	1.801,49	0,1009
2	15.000,01 a 45.000	1.978,00	0,0891
3	45.000,01 a 300.000	2.954,56	0,0674
4	300.000,01 a 900.000	5.787,02	0,0580
5	900.000,01 a 3.000.000	16.503,87	0,0460
6	3.000.000,01 a 9.000.000	47.999,13	0,0356
7	9.000.000,01 a 15.000.000	74.704,81	0,0273
8	15.000.000,01 a 30.000.000	80.899,29	0,0227
9	30.000.000,01 a 60.000.000	89.200,53	0,0169
10	60.000.000,01 a 150.000.000	127.429,33	0,0119

NOTA 3: Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;
MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

Observações gerais:

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1 atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.